

**Ementa : ENQUADRA PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR NA FAIXA DE PROVIMENTOS BÁSICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições e com base no Art. 55, III da Lei Orgânica do Município da Ilha de Itamaracá e Lei Nº 781/93, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Considerando a defasagem de vencimentos existentes entre o nosso servidor de nível superior e os demais do quadro de pessoal do Estado e das Prefeituras da Região Metropolitana;

Considerando que este pleito já vem sendo feito inúmeras vezes pelos órgãos representativos das categorias funcionais como Conselhos Regionais, O.A.B. e Sindicatos com base em legislações específicas das categorias;

Considerando que, acima de tudo, **é justo a valorização** do servidor municipal;

Considerando que tal alteração contemplará, nesta oportunidade, **apenas 08 (oito) servidores**, onerando o mínimo na folha de pagamento, propõe:

**Art. 1º** - Os Servidores do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura pertencentes ao Grupo Ocupacional **TÉCNICO-CIENTÍFICO, Padrão 5A**, ficam enquadrados na faixa de vencimentos básicos de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais);

**Art. 2º** - Só serão alcançados pelo enquadramento que trata o artigo anterior os servidores que estejam no efetivo do cargo e devidamente inscritos nos Conselhos Regionais ou equivalentes;

**Art. 3º** - Os cargos a que se refere a presente lei são os constantes do Anexo VI da Lei 781/93, assim descritos:

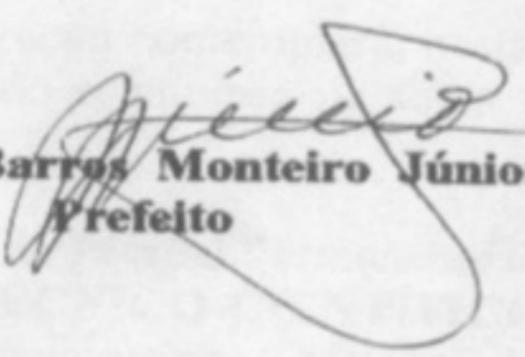
- Advogado
- Arquiteto
- Assistente Social
- Dentista
- Enfermeiro
- Farmacêutico
- Médico
- Nutricionista
- Psicólogo

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, 03 de março de 1997.

  
**Joel de Barros Monteiro Júnior**  
Prefeito